

Portaria CAT - 85, de 4-9-2007

(DOE 05/09/2007)

Estabelece disciplina relativa ao Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF e dá outras providências

Com as **alterações** das Portarias CAT-98/07, de 05-10-2007 (DOE 06-10-2007); CAT-110/07, de 30-11-2007 (DOE 01-12-2007); CAT-127/07, de 21-12-2007 (DOE 22-12-2007); CAT-14/08, 21-02-2008 (DOE 22-02-2008); CAT-24/08, de 13-03-2007 (DOE 14-03-2008); e CAT-59/08, de 25-04-2008 (DOE 26-04-2008).

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 212-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Esta Portaria disciplina a forma, condições e prazos que deverão ser observados pelos contribuintes para que sejam registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda os documentos fiscais para os quais deva ser gerado o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, conforme previsto no artigo 212-P do Regulamento do ICMS.

Seção I - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

Artigo 2º - Os documentos fiscais a seguir indicados deverão, após sua emissão por contribuinte paulista, ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda para que seja gerado seu respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF:

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

III - Cupom Fiscal, emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica à Nota Fiscal de Venda a Consumidor "On-line" - NFVC-"On-line", modelo 2, de que trata o inciso II do artigo 212-O do Regulamento do ICMS.

Artigo 3º - Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF é o conjunto de informações armazenadas eletronicamente na Secretaria da Fazenda que correspondem aos dados do documento fiscal informados pelo contribuinte emitente.

Artigo 4º - O Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF:

I - será considerado via adicional do documento fiscal que lhe deu origem, desde que, cumulativamente:

a) o respectivo documento fiscal tenha sido emitido por contribuinte em situação regular perante o Fisco, nos termos do artigo 59, § 1º, 4, do Regulamento do ICMS;

b) tenha decorrido o prazo para a sua eventual retificação ou cancelamento;

II - ficará armazenado na Secretaria da Fazenda, no mínimo pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS;

III - deverá ser cancelado somente quando tiver ocorrido o cancelamento do documento fiscal que lhe deu origem.

Artigo 5º - Salvo disposição em contrário, o contribuinte emitente ficará, após decorrido o prazo de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 4º, dispensado de apresentar ao Fisco paulista sua via em papel de Nota Fiscal de Venda a Consumidor e de Cupom Fiscal, desde que o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF tenha sido regularmente gerado.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias previstas na legislação paulista e federal.

Artigo 6º - O documento fiscal que deva ser registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda será considerado inábil caso não possua o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF (Regulamento do ICMS, art. 184, inc. XIII).

Parágrafo único - Também será considerado inábil o documento fiscal que, após decorridos os prazos de registro, retificação e cancelamento, de que trata a Seção II desta Portaria, apresente divergências entre os dados nele constantes e as informações contidas no respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF.

Seção II - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

Artigo 7º - Observado o cronograma de implementação a que se refere o artigo 16, o contribuinte emitente de documento fiscal sujeito a registro eletrônico na Secretaria da Fazenda deve cumprir os procedimentos e prazos previstos nesta Seção, conforme o tipo de documento fiscal a ser registrado.

Artigo 8º - O contribuinte emitente deverá observar os prazos previstos no **Anexo I** para registrar eletronicamente na Secretaria da Fazenda os documentos fiscais de que trata o artigo 2º.

Parágrafo único - Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria [CAT-127/07](#), de 21-12-2007; DOE 22-12-2007)

Parágrafo único. O contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS deverá registrar a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal.

Artigo 9º - O contribuinte que emitir os documentos fiscais referidos no artigo 2º deverá registrá-los eletronicamente na Secretaria da Fazenda de acordo os seguintes procedimentos:

I - a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverá ser registrada mediante transmissão de arquivo digital ou preenchimento de formulário eletrônico, conforme disciplina específica a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

II - a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, emitida mediante a utilização de impressos fiscais, na forma de talonário, formulário contínuo ou jogos soltos, deverá ser registrada por um dos seguintes meios:

a) transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda, conforme leiaute contido no Anexo II;

b) preenchimento dos dados da Nota Fiscal de Venda a Consumidor em formulário eletrônico, disponível na página da Secretaria da Fazenda na Internet;

III - o Cupom Fiscal, emitido mediante a utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, será registrado por meio de transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda, o qual:

a) no caso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF com Memória de Fita-Detalhe - MFD, deverá ter leiaute que atenda ao disposto no Ato Cotepe nº 17/04, de 29 de março de 2004;

b) no caso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF sem Memória de Fita-Detalhe - MFD, deverá ter leiaute que atenda ao disposto no Anexo I da Portaria CAT nº 52/2007;

c) deverá ser gerado conforme o disposto na Portaria CAT nº 52/2007, de 06 de junho de 2007.

Parágrafo único - Para transmitir os arquivos digitais previstos neste artigo o contribuinte deverá selecionar uma das seguintes opções disponíveis no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda na Internet:

1 - no caso da alínea "a" do inciso II, "Enviar arquivo - NFVC Modelo 2";

2 - no caso do inciso III:

a) "Enviar arquivos - Cupom Fiscal";

b) transmissão automatizada de arquivos - "Web service".

Artigo 10 - O contribuinte emitente poderá retificar eletronicamente as informações contidas no Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF no seguinte prazo:

I - tratando-se de documento emitido nas condições previstas no parágrafo único do artigo 8º, até o primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para efetuar o registro; (Redação dada ao inciso pela Portaria [CAT-24/08](#), de 13-03-2008; DOE 14-03-2008)

I - tratando-se de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, até o primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para efetuar o registro, quando estiver sujeito ao Regime Periódico de Apuração;

II - até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que o documento fiscal foi emitido, nos demais casos.

§ 1º - O contribuinte emitente deverá, antes de encerrado o prazo de que trata o *caput*, regularizar as eventuais divergências existentes entre as informações nele contidas e os dados constantes no documento fiscal que lhe tiver dado origem

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o *caput*, a retificação do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF somente poderá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Posto Fiscal de sua vinculação, com os elementos comprobatórios dos dados corretos, antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 3º - O contribuinte paulista poderá solicitar, mediante requerimento eletrônico disponível na página da Secretaria da Fazenda na Internet, que as retificações efetuadas no Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, relativo a documento fiscal em que conste como destinatário, lhe sejam comunicadas por meio de mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço de correio eletrônico por ele indicado.

Artigo 11 - O contribuinte emitente deverá cancelar o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF sempre que o documento fiscal que lhe tiver dado origem for cancelado.

§ 1º - Para cancelar o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, o contribuinte emitente do correspondente documento fiscal

registrado deve acessar o sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda na Internet, e selecionar uma das seguintes opções:

I - no caso da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, "Cancelar REDF de NF";

II - no caso da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, "Cancelar REDF de NFVC"

§ 2º - O Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF deverá ser cancelado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do cancelamento do respectivo documento fiscal.

§ 3º - O cancelamento do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF relativo a Cupom Fiscal será automaticamente processado no ambiente eletrônico da Secretaria da Fazenda, por ocasião do recebimento de arquivo digital, transmitido nos termos do disposto no inciso III do artigo 9º, que contenha os dados do cancelamento do correspondente documento fiscal registrado.

§ 4º - O disposto no § 3º do artigo 10 também se aplica ao cancelamento do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF.

Seção III - DO ACESSO AO SISTEMA E DAS CONSULTAS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO FISCAL - REDF

Artigo 12 - O contribuinte do imposto, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, poderá acessar o sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda e o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, por meio da Internet, no endereço <http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br>, mediante uso de senha individual e secreta obtida conforme previsto no Anexo I da Portaria CAT-92, de 23-12-98.

Artigo 13 - Os demais interessados poderão acessar o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, por meio da Internet, no endereço <http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br>, independente do uso de senha, hipótese em que os serviços disponíveis ficarão limitados ao disposto no inciso III do artigo 14.

Artigo 14 - As informações disponíveis no Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF poderão ser consultadas eletronicamente pelo:

I - contribuinte emitente do respectivo documento fiscal;

II - contribuinte destinatário do respectivo documento fiscal;

III - legítimo interessado em informações contidas em determinado Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, mediante preenchimento de formulário eletrônico com os dados que identifiquem o respectivo documento fiscal.

Artigo 15 - O contribuinte que conste como destinatário em documento fiscal a ser registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda nos termos desta Portaria deverá verificar se o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF foi regularmente gerado (Regulamento do ICMS, artigos 61 § 14 e 212-P § 7º).

Parágrafo único - Na ausência do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF ou havendo divergência entre as informações nele contidas e os dados constantes no respectivo documento fiscal, o contribuinte de que trata o *caput* deverá informar a irregularidade ao Fisco mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível na página da Secretaria da Fazenda na Internet.

Seção IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - O disposto nesta Portaria será implementado de forma gradual, de acordo com o mês em que estiver classificada a atividade econômica preponderante do contribuinte emitente, baseada no Código de Nacional de Atividade Econômica - CNAE constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do disposto no cronograma de obrigatoriedade de que trata o **Anexo III**.

Art. 17 - Os documentos fiscais enumerados nos incisos I, II e III do artigo 2º, emitidos no decorrer dos meses de outubro de 2007 a fevereiro de 2008, poderão ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 9 de maio de 2008. (Redação dada ao parágrafo pela Portaria [CAT-59/08](#), de 25-04-2008; DOE 26-04-2008)

Art. 17 - *As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas no decorrer dos meses de outubro de 2007 a fevereiro de 2008, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 19 de março de 2008. (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-24/08](#), de 13-03-2008; DOE 14-03-2008)*

Artigo 17 - *As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas no decorrer dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 5 de março de 2008. (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-14/08](#), 21-02-2008; DOE 22-02-2008)*

Artigo 17 - *As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria, até 24 de fevereiro de 2008, se emitidas durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008. (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-127/07](#), de 21-12-2007; DOE 22-12-2007)*

Artigo 17 - *As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, poderão ser registradas eletronicamente na Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria: (Redação dada ao artigo pela Portaria [CAT-110/07](#), de 30-11-2007; DOE 01-12-2007).*

I - até 21 de dezembro de 2007, se emitidas durante os meses de outubro e novembro de 2007;

II - até 24 de janeiro de 2008, se emitidas durante o mês de dezembro de 2007.

Artigo 17 - As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas nos meses de outubro e novembro de 2007 poderão ser registradas eletronicamente, nos termos desta Portaria, até o dia 14 de dezembro de 2007.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2007, exceto quanto ao disposto na alínea "b" do item 2 do parágrafo único do artigo 9º que produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

Anexo I

Do prazo para efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda

Os contribuintes devem efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).

8º dígito	Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido
0	dia 10 do mês subsequente a emissão
1	dia 11 do mês subsequente a emissão
2	dia 12 do mês subsequente a emissão
3	dia 13 do mês subsequente a emissão
4	dia 14 do mês subsequente a emissão
5	dia 15 do mês subsequente a emissão
6	dia 16 do mês subsequente a emissão
7	dia 17 do mês subsequente a emissão
8	dia 18 do mês subsequente a emissão
9	dia 19 do mês subsequente a emissão

Anexo II

(Redação dada ao Anexo II pela Portaria CAT-98/07, de 05-10-2007; DOE 06-10-2007)

Leiaute do arquivo digital da Nota Fiscal de Venda a Consumidor-NFVC, modelo 2

(a que se refere o artigo 9º, II, "a", da Portaria CAT-85/07)

1. Cada arquivo digital deverá conter informações relativas às NFVC emitidas por um único estabelecimento, no período compreendido entre a data inicial e a data final indicadas no próprio arquivo, e deverá observar a seguinte especificação técnica:

1.1 - Formato do arquivo: Texto (Text Encoding = UTF-8);

1.2 - Tamanho máximo: 500 KB;

1.3 - Divisão entre os campos de cada registro: utilizar o caractere "|" (pipe);

1.4 - Finalização da linha de cada registro: proceder conforme orientado no item 3;

1.5 - Formato dos campos: data, numérico e alfanumérico;

1.6 - Tamanho dos campos:

1.6.1 - fixo, com tamanho exato de preenchimento (ex.: campos do CPF ou CNPJ); 1.6.2 - variável, com limite de tamanho máximo para preenchimento (ex.: campo do nome do destinatário da Nota Fiscal de Venda a Consumidor).

2. Estrutura do arquivo:

2.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes tipos de registros:

2.1.1 - Tipo 10 - Registro obrigatório, cabeçalho do arquivo, identificador do estabelecimento emitente. Deve ser informado exatamente 1 (um) registro por arquivo.

2.1.2 - Tipo 20 - Registro obrigatório, identificador da Nota Fiscal de Venda a Consumidor - NFVC, modelo 2. Deve ser informado no mínimo 1 (um) registro por arquivo.

2.1.3 - Tipo 21 - Registro obrigatório, discriminador dos itens das mercadorias da NFVC, modelo 2. Deve ser informado no mínimo 1 (um) registro por NFVC, modelo 2.

2.1.4 - Tipo 22 - Registro opcional, indicador de vendas a prazo.

2.1.5 - Tipo 90 - Registro obrigatório, rodapé totalizador da quantidade de registros no arquivo. Deve ser informado exatamente 1 (um) registro por arquivo.

2.2 - Os registros deverão ser classificados na seguinte ordem:

RegistroTipo	Informação	Hierarquia	Quantidade obrigatória
10	Cabeçalho	1	=1 por arquivo
20	Identificador da NFVC, mod. 2	2	>= 1 por arquivo
21	Discriminador dos itens da NFVC, mod.2	3	>= 1 por NF
22	Vendas a prazo	3	>= 0 por NF
90	Rodapé totalizador dos registros	1	=1 por arquivo

Modelo exemplificativo: após informado o registro tipo 20 relativo a uma NFVC, devem ser informados todos os registros tipo 21 referentes a essa NFVC; somente após informado o último registro tipo 21 referente a essa NFVC, devem ser informados todos os registros tipo 22 (parcelas) referentes à mesma NFVC.

10 - Cabeçalho

20 - NFVC (com 3 itens de mercadorias)

21 - Item NFVC

21 - Item NFVC

21 - Item NFVC

20 - NFVC (com 1 item de mercadoria e 2 parcelas de pagamento a prazo)

21 - Item NFVC

22 - Parcela NFVC

22 - Parcela NFVC

20 - NFVC (com 1 item de mercadoria)

21 - Item NFVC

90 - Rodapé totalizador

3. Leiaute detalhado do arquivo:

Registro Tipo 10 - Cabeçalho (obrigatório um registro por arquivo)

Nº	Campo	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
1	Tipo de registro	2	-	Numérico	Sim	Preencher com o valor "10" para indicar o tipo de registro
2	Versão do leiaute do arquivo	4	-	Alfanumérico	Sim	Indica a versão do leiaute do arquivo. Preencher com o número da versão atual : "1.00"
3	CNPJ completo do estabelecimento emitente	14	-	Numérico	Sim	Preencher com o CNPJ completo do estabelecimento. A informação será válida para todos os registros do arquivo. Demais dados do estabelecimento emitente serão inseridos pela SEFAZ/SP

						de acordo com aqueles constantes na base cadastral (DECA). Deve ser preenchido apenas com números.
4	Data de início do período transferido no arquivo	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Menor data de emissão das NFVC transmitidas. Preencher no formato : DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
5	Data de fim do período transferido no arquivo	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Maior data de emissão das NFVC transmitidas. Preencher no formato: DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE "PIPE" " NO FINAL DA LINHA						

3.2 Registro Tipo 20 - Registro da NFVC (obrigatório, no mínimo, um registro por arquivo)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
1	Tipo de registro	2	-	Numérico	Sim	Preencher com o valor "20", para indicar o tipo de registro
2	Série da NFVC	1		Numérico	Sim	Preencher com os seguintes valores: " 1 " - para série D " 2 " - para série D única " 3 " - para série Única
3	Subsérie da NFVC	-	6	Numérico	Não	Subsérie da NFVC
4	Número da NFVC	-	9	Numérico	Sim	Número da NFVC
5	Data de emissão	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Data de emissão da NFVC. Preencher no formato: DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
6	Data da saída	10	-	DD/MM/AAAA	Não	Data de saída da mercadoria. Preencher no formato: DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
7	CPF ou CNPJ do destinatário	11 (CPF) ou 14 (CNPJ)	-	Numérico	Não	Indicar o número do CPF (11 dígitos) ou do CNPJ (14 dígitos) do destinatário da mercadoria. Preencher apenas com números. Caso o CPF ou CNPJ sejam desconhecidos, o campo não deverá ser preenchido
8	Nome do destinatário	-	60	Alfanumérico	Não	
9	Logradouro	-	60	Alfanumérico	Não	
10	Número	-	60	Alfanumérico	Não	
11	Complemento	-	60	Alfanumérico	Não	
12	Bairro / Distrito	-	60	Alfanumérico	Não	
13	Município	-	60	Alfanumérico	Não	
14	UF	2	-	Alfanumérico	Não	
15	CEP	-	8	Alfanumérico	Não	Preencher apenas com números
16	Telefone	-	10	Numérico	Não	Preencher apenas com números
17	Valor total dos produtos	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05",

						"101000,00", "0,00".
18	Valor total do desconto	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
19	Valor total do frete			Numérico	Sim	
20	Valor total do seguro			Numérico	Sim	
21	Outras despesas acessórias			Numérico	Sim	
22	Descrição das outras despesas acessórias	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
23	Valor total da NFVC	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)		Sim	Deve corresponder ao resultado do cálculo: valores totais dos produtos + frete + seguro + outras despesas acessórias - descontos. Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
24	Informações complementares do interesse do contribuinte	-	5000	Alfanumérico	Não	Texto livre
25	Informações complementares de interesse do fisco	-	256	Alfanumérico	Não	Texto livre
26	Realiza entrega em domicílio	1		Numérico	Sim	Preencher com valor "1" para resposta afirmativa ou valor "2" para resposta negativa
27	Logradouro do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
28	Número do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
29	Complemento do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
30	Bairro / Distrito do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
31	Município do local de entrega	-	60	Alfanumérico	Não	Texto livre
32	UF do local de entrega	-	2	Alfanumérico	Não	
33	Realiza venda a prazo	1		Numérico	Sim	Preencher com valor "1" para resposta afirmativa ou valor "2" para resposta negativa
34	Preço à vista	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Não	Valor da venda à vista
35	Preço final			Numérico	Não	Valor do preço final na venda a prazo
36	Quantidade de parcelas nas vendas a prazo	-	2	Numérico	Não	Indicar a quantidade de parcelas. Preencher apenas com número INTEIRO, sem vírgula.
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: SE O CAMPO 36 TIVER SIDO PREENCHIDO, NÃO UTILIZAR O CARACTERE PIPE " ". SE O CAMPO 36 NÃO TIVER SIDO PREENCHIDO, UTILIZAR O CARACTERE PIPE " ".						

3.3 Registro Tipo 21 - Itens da NFVC, modelo 2 (obrigatório, no mínimo, um registro por NFVC)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
---	------------	--------------	----------------	---------	-------------	------------

1	Tipo de registro	2	-	Numérico	Sim	Preencher com o valor "21", para indicar o tipo de registro
2	Número do item	-	3	Numérico	Sim	Número seqüencial dos itens informados
3	Código do produto	-	60	Alfanumérico	Não	Código interno utilizado pelo emitente, quando existir
4	Tipo de receita	1	-	Numérico	Sim	Preencher com os seguintes valores: " 1 " - para revenda de mercadorias; " 2 " - para venda de mercadorias industrializadas pelo emitente; " 3 " - para venda de mercadorias imunes ou sujeitas à substituição tributária.
5	Descrição da mercadoria	-	120	Alfanumérico	Sim	Texto livre
6	Unidade de comercialização	-	6	Alfanumérico	Não	Texto livre
7	Quantidade	-	11 (antes da vírgula) 3 (casas decimais)	Numérico	Sim	Quantidade relativa à unidade de comercialização. Preencher com número inteiro ou com 3 casas decimais (a utilização da vírgula é opcional). Ex.: "12" ou "12,000"
8	Valor unitário	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
9	Valor total	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Deve corresponder ao resultado do cálculo: Qtdd x valor unitário. Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE PIPE " " NO FINAL DA LINHA.						

3.4 Registro Tipo 22 - Vendas a prazo (registro opcional)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
1	Tipo de registro	2	-	Numérico	Sim	Preencher com o valor "22" para indicar o tipo de registro.
2	Valor da parcela	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
3	Data de vencimento da parcela	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Preencher no formato : DD/MM/AAAA (dia, mês e ano separados por barras).
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE PIPE " " NO FINAL DA LINHA						

3.5 Registro do Tipo 90 - Registro rodapé (obrigatório um registro por arquivo)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrigatório	Observação
1	Tipo de registro	2	-	Numérico	Sim	Preencher com o valor "90" para indicar o tipo de registro
2	Quantidade de registros tipo 20		5	Numérico	Sim	Indicar quantidade de registros tipo "20" no arquivo
3	Quantidade de registros tipo 21		5	Numérico	Sim	Indicar quantidade de registros tipo "21" no arquivo
4	Quantidade de registros tipo 22		5	Numérico	Sim	Indicar quantidade de registros tipo "22" no arquivo
5	Somatória dos valores	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Somatória dos campos "Valor

totais das NFVC informadas no arquivo	(decimais)	da vírgula)			total da NFVC" informados nos registros tipo "20". Preencher SEMPRE com duas casas decimais, inclusive para valor zero. Ex.: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00", "0,00".
FINALIZAÇÃO DA LINHA DO REGISTRO: NÃO UTILIZAR O CARACTERE PIPE " " NO FINAL DA LINHA					

Anexo II

Do leiaute do arquivo digital da Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1. Introdução

Para facilitar o registro no sistema Nota Fiscal Paulista, da Nota Fiscal modelo 2 emitida em papel, é permitido aos contribuintes a transferência das informações destas Notas Fiscais para a Secretaria da Fazenda de São Paulo – SP por meio de arquivos em formato texto (TXT). Tais arquivos devem atender a um leiaute pré-definido, apresentado neste documento.

2. Informações básicas

2.1 Formato do Arquivo:

O arquivo tem o formato texto (Text Encoding = UTF-8), podendo ser gerado com qualquer nome, a critério do contribuinte, devendo possuir no máximo 500 KB de tamanho.

2.2 Conteúdo do arquivo:

No arquivo estarão informações referentes a Notas Fiscais modelo 2 emitidas pelo contribuinte num determinado período.

2.2.1 O arquivo deverá conter informações sobre APENAS UM estabelecimento:

No arquivo enviado deverão constar as Notas Fiscais emitidas por apenas um único estabelecimento. A informação do estabelecimento, ou seja seu CNPJ completo, deverá estar preenchida no cabeçalho do TXT (**Vide item 3 Leiaute do arquivo:**) Caso a empresa possua mais de um estabelecimento deverá transmitir UM arquivo para CADA estabelecimento.

2.2.2 Demais dados referentes ao estabelecimento emissor:

Os dados do emitente da Nota Fiscal (endereço, etc), para efeito de registro, serão completados, pelo sistema Nota Fiscal Paulista, com os dados obtidos do cadastro de contribuintes da SEFAZ-SP (DECA). Os dados são coletados a partir do CNPJ completo informado no cabeçalho do arquivo. Os dados serão coletados da DECA no momento do registro do documento fiscal. Alterações posteriores cadastrais (endereço, CNAE, etc) NÃO alterarão os dados referentes às Notas Fiscais já registradas por aquele estabelecimento.

2.3 Teste do arquivo ou envio para registro:

O usuário poderá testar seu arquivo com o objetivo de validá-lo. **No caso de teste nenhum dado é gravado** na SEFAZ-SP, ou seja, para todos efeitos é como se o contribuinte não realizasse o registro, não cumprindo sua obrigação acessória.

2.4 Protocolo:

Todos os arquivos enviados pelo contribuinte ou por ele testados receberão um protocolo numerado fornecido pela SEFAZ-SP. Este protocolo, por si só, não significa o cumprimento das obrigações acessórias daquele contribuinte. Para cumprir com sua obrigação acessória o contribuinte deverá enviar (e não apenas testar) o arquivo, bem como receber a informação que o arquivo foi processado com sucesso.

2.5 Resultados do processamento:

Com o número do protocolo, o contribuinte poderá consultar o resultado do processamento do arquivo. O sistema Nota Fiscal Paulista realizará uma série de validações. As validações poderão gerar Erros e Alertas numerados de acordo com a causa geradora destes indicativos (**Vide item 4 - Erros, alertas e conseqüências.**)

Os Alertas não terão como conseqüência a rejeição do arquivo ou de uma determinada Nota Fiscal, ou seja, caso no arquivo só constem inconformidades que gerem Alertas o arquivo e as respectivas Notas Fiscais serão registradas na base da SEFAZ-SP.

Já um erro poderá gerar duas conseqüências.

- Rejeição do arquivo por completo ou

- Rejeição de determinada(s) Notas Fiscais

Neste caso, para as Notas Fiscais rejeitadas o contribuinte não terá cumprido com a sua obrigação de registro destes documentos. Caso o arquivo seja rejeitado por completo todas as Notas Fiscais do arquivo serão rejeitadas, ou seja, considera-se que o contribuinte não registrou NENHUM documento fiscal daquele arquivo.

3. Leiaute do arquivo:

3.1 Instruções gerais:

Deverá ser utilizado o caracter "|", denominado coloquialmente como pipe, para dividir os campos do arquivo TXT, desta forma não há posições delimitadas para um determinado campo.

3.2 Informações sobre cada tipo de registro:

Há campos que são limitados (tamanho máximo). Neles o usuário poderá preencher com o tamanho máximo ou com qualquer outro tamanho menor (verificar limite mínimo de acordo com a obrigatoriedade do campo).

Há campos configurados com tamanho fixo, por exemplo, campo CPF e CNPJ. O sistema só validará, se o campo for preenchido com o número exato indicado na tabelas do item 3.3.

Há campos números que devem ser preenchidos com as casas decimais fixas (com duas posições, por exemplo) e a parte inteira tem um número máximo de algarismos (normalmente 15).

3.3 Leiaute detalhado do arquivo:

Registro do Tipo 10 – Cabeçalho (obrigatório)						
No	Campo	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de Registro	2	-	Numérico	Sim	Deve ser preenchido com o valor "10", indicando a linha de cabeçalho
2	Versão do Layout do Arquivo	4		Texto	Sim	Indica a versão do leiaute do arquivo. Deve ser preenchido com o número da versão atual. A versão atual é a "1.00" .
3	CNPJ completo estabelecimento emitente	14	-	Numérico	Sim	Deve ser o CNPJ completo do estabelecimento. Valerá para todos os registros (Notas Fiscais) do arquivo. Demais dados do estabelecimento emitente das notas serão preenchidos com os dados constantes da Declaração de dados Cadastrais (DECA) existe na SEFAZ-SP. Deve ser preenchido apenas com números (NNNNNNNNNNNNNNNN)
4	Data de início do período transferido no arquivo	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Menor data de emissão das notas transmitidas. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
5	Data de fim do período transferido no arquivo	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Maior data de emissão das notas transmitidas. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).

Forma de terminar a linha deste registro: NÃO COLOCAR O CARACTER PIPE "|" NO FINAL.

Registro do Tipo 20 – Registro da Nota (obrigatório ao menos 1)						
N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de Registro	2	-	Numérico	Sim	Deve ser preenchido com o valor "20", indicando a linha de registro da Nota.
2	Série da Nota	1		Numérico	Sim	Deverá ser preenchido com os seguintes valores: · "1" – Série D · "2" – Série D única · "3" – Série Única ·
3	Subsérie da Nota	-	6	Numérico	Não	

4	Número da Nota	-	9	Numérico	Sim	Número da Nota
5	Data de emissão	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Data de emissão da nota. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
6	Data da saída	10	-	DD/MM/AAAA	Não	Data de saída da mercadoria. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
7	CPF ou CNPJ do Destinatário	11 (CPF) ou 14 (CNPJ)	-	Numérico	Não	O mesmo campo tanto para CPF como para CNPJ. Deve ser preenchido apenas com números: 11 Dígitos para CPF e 14 Dígitos para CNPJ. Caso o CPF/CNPJ seja NÃO INFORMADO não deverá ser preenchido este campo.
8	Nome do destinatário	-	60	Texto	Não	
9	Logradouro	-	60	Texto	Não	
10	Número	-	60	Texto	Não	
11	Complemento	-	60	Texto	Não	
12	Bairro / Distrito	-	60	Texto	Não	
13	Município	-	60	Texto	Não	
14	UF	2	-	Texto	Não	
15	CEP	-	8	Texto	Não	
16	Fone	-	10	Numérico	Não	Preencher apenas com números (NNNNNNNNNN)
17	Valor total dos produtos	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Forma de preenchimento: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "101000,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero.
18	Valor total do desconto	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero.
19	Valor total do frete			Numérico	Sim	
20	Valor total do seguro			Numérico	Sim	
21	Outras despesas acessórias			Numérico	Sim	
22	Descrição das outras despesas acessórias	-	60	Texto	Não	Texto livre
23	Valor Total da Nota Fiscal	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)		Sim	Deve corresponder ao cálculo dos valores totais de produto + frete + seguro + outras desp. acessórias - descontos. Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero.
24	Informações complementares do interesse do contribuinte	-	5000	Texto	Não	Texto livre
25	Informações complementares do interesse do fisco	-	256	Texto	Não	Texto livre
26	Possui Entrega	1			Sim	'1' = Sim ou '2' = Não
27	Logradouro do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre
28	Número do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre
29	Complemento do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre
30	Bairro / Distrito do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre

31	Município do Local de Entrega	-	60	Texto	Não	Texto livre
32	UF do Local de Entrega	-	2	Texto	Não	
33	Possui Pagamento a Prazo	1		Numérico	Sim	'1' = Sim ou '2' = Não
34	Preço à vista	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Não	Valor do preço a vista
35	Preço final			Numérico	Não	Valor do preço final
36	Quantidade de prestações	-	2		Não	Número correspondente à quantidade de prestações (número INTEIRO sem vírgula)

Forma de terminar a linha deste registro: COLOCAR O CARACTER PIPE "|" NO FINAL DO REGISTRO APENAS SE O CAMPO 36 NÃO FOR PREENCHIDO.

Registro 21 – Itens da Nota Fiscal (obrigatório ao menos 1 por nota)						
N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de Registro	2	-	Numérico	Sim	Deve ser preenchido com o valor "21", indicando a linha de "Itens da Nota Fiscal"
2	Número do Item	-	3	Numérico	Sim	Número seqüencial dos itens informados
3	Código do produto	-	60	Texto	Não	Código interno do emitente, quando existir
4	Tipo de receita	1	-	Numérico	Sim	Deverá ser preenchido com os seguintes valores: : "1" – Revenda de mercadoria : "2" – Venda de mercadorias industrializadas pelo emitente : "3" – Venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária
5	Descrição da mercadoria	-	120	Texto	Sim	Texto livre
6	Unidade de comercialização	-	6	Texto	Não	Texto livre
7	Quantidade	-	11 (antes da vírgula) 3 (casas decimais)	Numérico	Sim	Quantidade. A vírgula é opcional, posso entrar só número com o número inteiro. Exemplo: "12" OU "12,000"
8	Valor Unitário	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	
9	Valor Total	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Deve ser qtd x valor unitário. Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se o valor for zero.

Forma de terminar a linha deste registro: NÃO COLOCAR O CARACTER PIPE "|" NO FINAL.

Registro do Tipo 90 – Rodapé (Obrigatório)						
N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de Registro	2	-	Numérico	Sim	Deve ser preenchido com o valor "90", indicando a linha de Rodapé
2	Número de Registros número 20		5	Numérico	Sim	Número de linhas do tipo '20' presentes no lote.
3	Número de Registros número 21		5	Numérico	Sim	Número de linhas do tipo '21' presentes no lote.
4	Número de registros número 22		5	Numérico	Sim	Número de linhas do tipo '22' presentes no lote.
5	Valor total das notas contidas no lote	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Sim	Valor total das notas de todos os registros '20' do lote. Entrar valor: deverá ser preenchido SEMPRE com duas casas decimais. Exemplos: "15,00", "16,85", "2435,05", "0,00". Deve ser preenchido, mesmo se valor for zero.

Forma de terminar a linha deste registro: NÃO COLOCAR O CARACTER PIPE "|" NO FINAL.

4. Erros, alertas e conseqüências.

IMPORTANTE:

Erros: geram, como conseqüências: 1) rejeição do arquivo ou 2) rejeição de apenas uma Nota Fiscal do arquivo. De acordo com a tabela abaixo.

Alertas: geram, como conseqüência, apenas mensagens de advertência.

4.1 CÓDIGOS DE ERROS E ALERTAS:

Etapa	Cód	Mensagem	Conseqüência
Cabeçalho	1001	Arquivo sem cabeçalho.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1002	Tipo de registro incorreto.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1003	Versão de layout do arquivo não está entre as versões aceitas.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1004	Versão do layout do arquivo é antiga, mas ainda vigente. Favor atualizar assim que possível para a versão mais recente.	Alerta
Cabeçalho	1005	A data inicial de emissão não pode ser inferior à 01/07/2007.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1006	A data final de emissão não pode ser superior à data atual.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1007	A data final de emissão não pode ser inferior à data inicial.	Rejeição do arquivo
Cabeçalho	1009	CNPJ do contribuinte não confere com o estabelecimento selecionado no Portal.	Rejeição do arquivo
Reg 20	2001	Arquivo sem linhas de nota fiscal.	Rejeição do arquivo
Reg 20	2002	Tipo de Registro 20 incorreto.	Rejeição da NF
Reg 20	2010	Tipo de série inválido.	Rejeição da NF
Reg 20	2003	Campo Data de Emissão inválido.	Rejeição da NF
Reg 20	2004	Campo Data de Emissão não está compreendido entre data de início e fim do lote, conforme especificado no cabeçalho do arquivo.	Rejeição da NF
Reg 20	2005	Nota Fiscal já emitida para esse número/série/subsérie. Utilize a funcionalidade de retificação, se for o caso (mesmo ano).	Rejeição da NF
Reg 20	2006	Campo Possui Entrega apresenta valor inválido.	Rejeição da NF
Reg 20	2007	Campo Possui Pagamento a Prazo apresenta valor inválido.	Rejeição da NF
Reg 20	2008	O destinatário não pode ser o próprio emitente.	Alerta
Reg 20	2009	O CPF ou CNPJ do destinatário é inválido. Não serão gerados créditos.	Alerta
Reg 20	2011	Valor total dos produtos não corresponde a soma dos totais das linhas (aceitar margem de erro).	Rejeição da NF
Reg 20	2012	Valor do desconto deve ser inferior ou igual ao valor total dos produtos + frete + seguro + outras despesas acessórias.	Rejeição da NF
Reg 20	2013	Valor total do frete deve ser zero se não houver entrega.	Alerta
Reg 20	2014	Valor total do seguro deve ser zero se não houver entrega.	Alerta
Reg 20	2015	Valor total da nota não corresponde a soma do valor total dos produtos - valor total de descontos (se for o caso) + valor total do frete (se for o caso) + valor total do seguro (se for o caso) + outras despesas acessórias (se for o caso).	Rejeição da NF
Reg 20	2016	UF do local de entrega (se possuir entrega) deve ser 'SP'.	Alerta
Reg 20	2019	Data de saída deve ser maior ou igual que a	Alerta

		<i>data de emissão.</i>	
Reg 21	2101	Arquivo sem itens de nota fiscal.	Rejeição do arquivo
Reg 21	2102	Nota Fiscal sem itens.	Rejeição da NF
Reg 21	2103	Tipo de Registro 21 incorreto.	Rejeição da NF
Reg 21	2104	Campo Tipo de Receita apresenta valor inválido.	Rejeição da NF
Reg 21	2105	Número do item não corresponde à seqüência esperada.	Alerta
Reg 21	2106	Valor total não corresponde ao valor unitário multiplicado pela quantidade (aceitar margem de erro).	Rejeição da NF
Reg 22	2201	Tipo de Registro 22 incorreto.	Rejeição da NF
Reg 22	2202	Número da prestação diferente do número de parcelas informadas no registro 20.	Alerta
Reg 90	9001	Arquivo sem rodapé.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9002	Tipo de Registro 90 incorreto.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9003	Número de linhas detalhe (Registro 20) não corresponde ao indicado no rodapé.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9004	Número de linhas de itens de nota (Registro 21) não corresponde ao indicado no rodapé.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9005	Número de linhas de pagamento (Registro 22) não corresponde ao indicado no rodapé.	Rejeição do arquivo
Reg 90	9006	Valor total das notas contidas no arquivo não corresponde ao somatório do campo Valor Total da Nota Fiscal (Registro 20).	Rejeição do arquivo
Reg 90	9007	Todas as linhas abaixo do rodapé foram ignoradas.	Alerta
---	9901	Registro desconhecido.	Alerta

5. Resultado do processamento (via web e por arquivo de retorno) :

O resultado do processamento pode ser consultado pela funcionalidade Consulta em Lote, disponível pela internet dentro do Sistema Nota Fiscal Eletrônica Paulista. Nesta funcionalidade o usuário poderá optar por exportar o arquivo. Este arquivo será exportado num TXT com o leiaute definido abaixo.

5.1 LEIAUTE DO ARQUIVO DE RETORNO

1ª LINHA – CABEÇALHO - UMA PARA CADA ARQUIVO DE RETORNO

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Número do protocolo	15		Numérico	Sim	
2	Status	3		Numérico	Sim	- "103" - Aguardando processamento - "104" - Processado - "105" - Processado - "225" - Arquivo inválido - "999" - Erro não tratado
3	CNPJ emissor	14		Numérico	Sim	
4	Razão Social emissor		115	Texto	Sim	Razão social do contribuinte retirada da Declaração Cadastral (DECA) – SEFAZ-SP
5	Reponsável pelo envio (login usuário)		20	Texto	Sim	Login do usuário que enviou o arquivo
6	Tipo de envio	-	25	Texto	Sim	"Normal", "Registro em contingência", "Teste"

7	Nome original do arquivo	-	60	Texto	Sim	Nome dado pelo usuário ao arquivo
8	Tamanho do arquivo em bytes	-	3	Numérico	Sim	Tamanho do arquivo em bytes
9	Hash do arquivo	40		Texto	Sim	Código alfanumérico gerado pelo sistema Nota Fiscal Paulista no momento da recepção do arquivo
10	Observações	-	255	Texto	Sim	Texto livre digitado pelo contribuinte
11	Data\hora recebimento de	19	-	Data/hora	Sim	DD/MM/AAAA HH:MM:SS (hora: 0 a 24)
12	Data\hora processamento do	19	-	Data/hora	Sim	DD/MM/AAAA HH:MM:SS (hora: 0 a 24)S
13	Tempo processamento de	-	5	Numérico	Sim	Tempo de processamento do arquivo em segundos.
14	Data inicial do lote	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Data de emissão da nota. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
15	Data final do lote	10	-	DD/MM/AAAA	Sim	Data de emissão da nota. Deverá ser preenchido da seguinte forma: DD/MM/AAAA (com as barras de separação).
16	Nº. de NFs declaradas	-	5	Numérico	Não	Número de Notas Fiscais Declaradas pelo usuário
17	Nº. de NFs processadas:		5	Numérico	Não	Número de Notas Fiscais Processadas
18	Nº. de NFs rejeitadas		5	Numérico	Não	Número de Notas Fiscais Rejeitadas
19	Valor declarado do lote (R\$):	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Não	
20	Valor processado do lote (R\$):	2 (casas decimais)	15 (antes da vírgula)	Numérico	Não	

DEMAIS LINHAS: DETALHAMENTO DE CADA ERRO / ALERTA (ESTA LINHA SE REPETE A CADA ERRO OU ALERTA GERADO)

N	Informação	Tamanho Fixo	Tamanho Máximo	Formato	Obrig.	Observação
1	Tipo de ocorrência	-	6	Texto	Sim	Erro / Alerta
2	Linha de ocorrência	-	6	Numérico	Sim	Linha do arquivo TXT enviado na qual ocorreu o evento (Erro / Alerta)
3	Identificação do tipo de registro ou parte da NF (quando possível)	-	13	Texto	Sim	"Cabeçalho", "NF", "Item_NF", "Prestação_NF", "Rodapé", "Desconhecido".
4	Número da NF		9	Numérico	Não	Identificação da numeração da Nota Fiscal, quando possível
5	Série	1		Numérico	Não	Identificação da série da Nota Fiscal, quando possível
6	Sub-série	-	6	Numérico	Não	Identificação da sub-série da Nota Fiscal, quando possível
7	Código do erro / alerta	-	4	Numérico		
8	Descrição mensagem associada ao erro	-	300	Texto		

6. Acesso ao sistema

Para utilizar a funcionalidade apresentada neste manual (Envio de arquivo de Notas Fiscais) o usuário deverá ser habilitado, mediante senha obtida no Posto Fiscal Eletrônico SEFAZ-SP e com poderes para utilizar esta funcionalidade para o estabelecimento selecionado. Estes poderes são delegados no próprio sistema Nota Fiscal Paulista. Também é necessário que o estabelecimento esteja devidamente cadastrado no sistema Nota Fiscal Eletrônica Paulista.

Anexo III

Do cronograma de implementação do Registro Eletrônico de Documentos Fiscais – REDF, de que trata o artigo 16 desta Portaria.

Mês/Ano	Código de Nacional de Atividade Econômica – CNAE
Out 2007	5611_2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES
Nov 2007	4721_1/01 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA 4721_1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA 5611_2/02 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS 5611_2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES 5612_1/00 - SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO 5620_1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 5620_1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE 5620_1/03 - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS 5620_1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
Dez 2007	4756_3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS 4761_0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS 4761_0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS 4762_8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS 4763_6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763_6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4763_6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING 4774_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA 4782_2/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM 4789_0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO 4789_0/06 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS 4789_0/08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM 4789_0/09 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES
	4511_1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS 4511_1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS 4530_7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4530_7/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Jan 2008	<p>4530_7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR</p> <p>4541_2/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS</p> <p>4541_2/04 - COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS</p> <p>4541_2/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS</p> <p>4731_8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</p> <p>4732_6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES</p> <p>4763_6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</p> <p>4763_6/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</p> <p>4784_9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)</p>
Fev 2008	<p>4741_5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA</p> <p>4742_3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO</p> <p>4743_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS</p> <p>4744_0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS</p> <p>4744_0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS</p> <p>4744_0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS</p> <p>4744_0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS</p> <p>4744_0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</p> <p>4744_0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL</p>
Mar 2008	<p>4751_2/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA</p> <p>4752_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO</p> <p>4753_9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO</p> <p>4754_7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS</p> <p>4754_7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA</p> <p>4754_7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO</p> <p>4755_5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO</p> <p>4757_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA</p> <p>4759_8/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS</p> <p>4759_8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</p> <p>4761_0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA</p> <p>4785_7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES</p>

	<p>4789_0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS</p> <p>4789_0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE</p> <p>4789_0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO</p>
Abr 2008	<p>4711_3/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS</p> <p>4711_3/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS</p> <p>4712_1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS</p> <p>4721_1/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS</p> <p>4721_1/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES</p> <p>4722_9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES</p> <p>4722_9/02 - PEIXARIA</p> <p>4723_7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS</p> <p>4724_5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS</p> <p>4729_6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</p> <p>4771_7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS</p> <p>4771_7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS</p> <p>4771_7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS</p> <p>4771_7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS</p> <p>4772_5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL</p> <p>4773_3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS</p>
Mai 2008	<p>4713_0/01 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES</p> <p>4713_0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES</p> <p>4713_0/03 - LOJAS "DUTY FREE" DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS</p> <p>4729_6/01 - TABACARIA</p> <p>4755_5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS</p> <p>4755_5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO</p> <p>4781_4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</p> <p>4782_2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS</p> <p>4783_1/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA</p> <p>4783_1/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA</p> <p>4785_7/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS</p>

4789_0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS

4789_0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4789_0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE